



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.014, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.436, de 25 de março de 2020;

DECRETA:

Art.1º O auxílio alimentação será concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, a partir do período aquisitivo de março de 2020, de conformidade com os dispositivos deste decreto.

§ 1º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, em parcela destacada, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao auxílio alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no período aquisitivo.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art.2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado aos vencimentos;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art.4º Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que no respectivo período de aferição:

- I - tiver falta injustificada, independente da quantidade;
- II - tiver atrasos e saídas antecipadas injustificadas acima de 03 (três);
- III - tiver sofrido qualquer pena disciplinar prevista no Estatuto do Servidor;
- IV - estiver em gozo de licença sem vencimentos.

Art. 5º Para efeitos deste decreto, considerar-se-á período aquisitivo, a competência a ser creditada, e para aferição dos requisitos do artigo 4º, o mês que a antecede, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Período de aferição	Período aquisitivo	Efetivação do crédito
fevereiro de 2020	março de 2020	Até o 5º dia útil de Abril

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, para aferição dos requisitos do artigo 4º, excepcionalmente serão considerados os períodos de aferição e aquisitivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os saldos remanescentes, creditados nos moldes do Decreto n.º 4.367, de 13 de janeiro de 2017 referentes a períodos aquisitivos anteriores a este decreto, poderão ser utilizados até o seu esgotamento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 4.367, de 13 de janeiro de 2017 e Decreto n.º 4.369, de 16 de janeiro de 2017.

Vargem Grande do Sul, 27 de março de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de março de 2020.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ